



Agência Nacional de Telecomunicações

Avenida Álvares Cabral, 1605, 5º Andar - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-008
Telefone: (31) 2101-6100 - <http://www.anatel.gov.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53524.001885/2022-35

Importante: O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Ofício nº 112/2022/GR04AT/GR04/SFI-ANATEL

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Ouro Preto/MG
Praça Tiradentes, 41, Centro
CEP: 35400-000 - Ouro Preto/MG

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo

Nº 38254
Correspondência Recebida
Em 05/07/22
Ass. VERA Hs e 15h23 Min

Assunto: **Ofício OF-SEC/22-06-250, de 3 de junho de 2022 (Requerimento nº 171/2022).** → *diversos requeridos*

Referência Anatel: Caso responda este Ofício, gentileza indicar expressamente o **Processo nº 53524.001885/2022-35**.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

1. Reporto-me ao Ofício em epígrafe, protocolizado perante esta Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) no dia 15 de junho de 2022, sob o nº 53524.001885/2022-35, por meio do qual o Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto/MG encaminha **Requerimento nº 171/2022** que apresenta demanda sobre a ausência do sinal do Serviço Móvel Pessoal (SMP) da prestadora **Oi** no distrito de Santa Rita de Ouro Preto, Município de Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais.
2. No que tange ao assunto, segue em anexo o Informe nº 23/2022/GR04AT/GR04/SFI (SEI nº 8662232) e seus Anexos Relatório dados de Fiscalização - Ouro Preto/MG (SEI nº 8662202) e Tabela de Compromissos - Ouro Preto/MG (SEI nº 8663012), com as informações pertinentes.
3. Informo, ainda, que as prestadoras **Claro S.A., TIM S.A. e Telefônica Brasil S.A. (Vivo)** foram notificadas para apresentarem informações adicionais para essa d. Câmara Municipal, diante do fato noticiado a esta Agência.
4. Esclareço que, no caso apresentado a esta Agência, não notificamos a prestadora **Oi** em razão da migração do SMP prestado anteriormente por esta empresa para a prestadora **Claro S.A.** na região compreendida pelo Código Nacional (CN) 31.
5. A Anatel coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Anexos: I - Informe nº 23/2022/GR04AT/GR04/SFI (SEI nº 8662232).
II - Relatório dados de Fiscalização - Ouro Preto/MG (SEI nº 8662202).
III - Tabela de Compromissos - Ouro Preto/MG (SEI nº 8663012).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Barbosa da Silva Soares, Gerente Regional no Estado de Minas Gerais**, em 22/06/2022, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8663104** e o código CRC **22D0009E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53524.001885/2022-35

SEI nº 8663104



PROCESSO Nº 53524.001885/2022-35

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO/MG

1. ASSUNTO

- 1.1. Panorama sobre o Serviço Móvel Pessoal (SMP).
- 1.2. Subsídios para resposta ao Ofício OF-SEC/22-06-250, de 3 de junho de 2022, por meio do qual o Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto/MG encaminha o Requerimento nº 171/2022 que apresenta demanda sobre a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) no distrito de Santa Rita de Ouro Preto, Município de Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Ofício OF-SEC/22-06-250, de 3 de junho de 2022 - Câmara Municipal de Ouro Preto/MG;
- 2.2. Requerimento nº 171/2022 - Câmara Municipal de Ouro Preto/MG;
- 2.3. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT);
- 2.4. Regimento Interno da Anatel (RIA), aprovado pela Resolução Anatel nº 612, de 29 de abril de 2013;
- 2.5. Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (Rasa), aprovado pela Resolução Anatel nº 589, de 7 de maio de 2012;
- 2.6. Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), aprovado pela Resolução Anatel nº 632, de 7 de março de 2014;
- 2.7. Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (RSMP), aprovado pela Resolução Anatel nº 477, de 7 de agosto de 2007;
- 2.8. Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal (RGQ-SMP), aprovado pela Resolução Anatel nº 575, de 28 de outubro de 2011;
- 2.9. Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL), aprovado pela Resolução Anatel nº 717, de 23 de dezembro de 2019;
- 2.10. Edital de Licitação nº 001/2021-SOR/SPR/CD-Anatel ("Edital 5G").

3. ANÁLISE

3.1. A Câmara Municipal de Ouro Preto/MG, por meio do Ofício OF-SEC/22-06-250, de 3 de junho de 2022, por meio do qual o Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto/MG encaminha o Requerimento nº 171/2022 que apresenta demanda sobre a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) no distrito de Santa Rita de Ouro Preto, Município de Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais, nos seguintes termos:

Os vereadores abaixo-assinados solicitam a vossas excelências, na forma regimental e após ouvido o Plenário que este Requerimento seja enviado à ANATEL, a fim de que informe o motivo da ausência de sinal da Oi no distrito de Santa Rita de Ouro Preto, Município de Ouro Preto/MG, desde o dia de ontem, 1º de junho.

3.2. Dessa forma, este Informe tem por objetivo traçar um panorama do Serviço Móvel Pessoal (SMP), comumente chamado de telefonia celular e banda larga móvel, a fim de atender à demanda formulada. Assim, foi dividido em sete seções:

- I - a Anatel;
- II - o regime de prestação dos serviços de telecomunicações;
- III - as principais regras da telefonia móvel;
- IV - a qualidade da telefonia móvel;
- V - a competição na telefonia móvel;
- VI - informação ao consumidor; e
- VII - informações adicionais.

I - A ANATEL

3.3. Nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), à Anatel, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, com a função de órgão regulador, compete organizar a exploração dos serviços de telecomunicações, o que inclui o estabelecimento de regras e a fiscalização da prestação de serviços e da implantação e funcionamento de redes de telecomunicações no país.

3.4. Presente em todas as capitais brasileiras, a Agência tem como missão primordial, de acordo com as políticas estabelecidas pelos poderes Executivo e Legislativo, garantir a toda população brasileira o acesso às telecomunicações por meio de medidas que promovam a competição e a diversidade dos serviços, incrementem sua oferta e propiciem padrões de qualidade compatíveis com a exigência dos consumidores.

II - O REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

3.5. A Lei Geral de Telecomunicações (LGT) classifica os serviços de telecomunicações, quanto ao regime jurídico da prestação, em públicos e privados.

3.6. Para o regime público, exige-se que o serviço seja prestado mediante concessão ou permissão, delegado mediante contrato, por prazo determinado, sujeitando-se a concessionária aos riscos empresariais e remunerando-se pela cobrança de tarifas dos usuários ou por outras receitas alternativas. Nesse regime, a concessão de serviço é realizada com atribuições de obrigações de universalização e de continuidade à prestadora. Já os serviços explorados no regime privado, por outro lado, não possuem tais obrigações e são regidos pela livre iniciativa.

Art. 63. Quanto ao regime jurídico de sua prestação, os serviços de telecomunicações classificam-se em públicos e privados (grifos nossos).

Parágrafo único. Serviço de telecomunicações em regime público é o prestado mediante concessão ou permissão, com atribuição a sua prestadora de obrigações de universalização e de continuidade.

(...)

Art. 126. A exploração de serviço de telecomunicações no regime privado será baseada nos princípios constitucionais da atividade econômica.

(...)

Art. 128. Ao impor condicionamentos administrativos ao direito de exploração das diversas modalidades de serviço no regime privado, sejam eles limites, encargos ou sujeições, a Agência observará a exigência de mínima intervenção na vida privada, assegurando que:

I - a liberdade será a regra, constituindo exceção as proibições, restrições e interferências do Poder Público;

II - nenhuma autorização será negada, salvo por motivo relevante;

III - os condicionamentos deverão ter vínculos, tanto de necessidade como de adequação, com finalidades públicas específicas e relevantes;

IV - o proveito coletivo gerado pelo condicionamento deverá ser proporcional à privação que ele impuser;

V - haverá relação de equilíbrio entre os deveres impostos às prestadoras e os direitos a elas reconhecidos.

3.7. Assim, o serviço de telefonia fixa (Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC) é prestado tanto em regime público, pelas concessionárias (sujeitas às obrigações de universalização e continuidade), quanto em regime privado, pelas empresas autorizadas (não sujeitas a tais obrigações).

3.8. Os demais serviços de telecomunicações, como o Serviço Móvel Pessoal (telefonia e banda larga móveis), o Serviço de Comunicação Multimídia (banda larga fixa) e o Serviço de Acesso Condicionado (TV por assinatura), são sempre prestados sob o regime privado, no qual as empresas autorizadas não estão sujeitas às obrigações de universalização e continuidade. Esse regime jurídico pressupõe, de forma geral, que a definição dos locais de oferta de serviço no país depende do interesse comercial do agente econômico, com base no plano de negócios e na estratégia de atuação comercial das próprias prestadoras, salvo exceções que serão informadas neste documento.

III - AS PRINCIPAIS REGRAS DA TELEFONIA MÓVEL

3.9. O Serviço Móvel Pessoal (SMP), comumente chamado de telefonia móvel, telefonia celular e banda larga móvel, é, por definição legal, prestado sob o regime privado, baseado nos princípios constitucionais da atividade econômica, conforme os artigos 126 e 128 da Lei Geral de Telecomunicações.

3.10. Entretanto, em que pese tratar-se de serviço prestado em regime privado, para o qual não existem obrigações legais relacionadas à universalização e à continuidade, a Anatel, em seus regulamentos e procedimentos licitatórios, tem consolidado algumas regras sobre cobertura, atendimento e qualidade. Dessa forma, caso uma prestadora deseje, por exemplo, participar de um leilão para adquirir novas autorizações de radiofrequências, a Anatel poderá agregar outras obrigações, inclusive de cobertura.

3.11. As principais regras da exploração da telefonia móvel estão previstas nos seguintes textos regulamentares, todos eles disponíveis para consulta no portal de legislação da Anatel (<https://informacoes.anatel.gov.br/legislacao/>):

a) Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (RSMP) aprovado pela Resolução Anatel nº 477, de 7 de agosto de 2007, que abrange, entre outras, as regras básicas de prestação e as características operacionais do serviço;

b) Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL) aprovado pela Resolução Anatel nº 717, de 23 de dezembro de 2019, que adota um modelo de gestão da qualidade estruturado sobre indicadores técnicos e indicadores de medição do relacionamento entre prestadoras e usuários; e

c) Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), aprovado pela Resolução Anatel nº 632, de 7 de março de 2014, que estabelece as regras sobre atendimento, cobrança e oferta do SMP e demais serviços de telecomunicações.

IV - A QUALIDADE DA TELEFONIA MÓVEL

3.12. A Anatel empreende controle sistêmico da qualidade das redes de telecomunicações necessárias para prestação do serviço de telefonia/internet móvel. Esse controle é baseado, atualmente, no acompanhamento de um conjunto de indicadores previstos no Regulamento de Gestão

da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal (RGQ-SMP), aprovado pela Resolução Anatel nº 575, de 28 de outubro de 2011.

3.13. É válido esclarecer que não há informações detalhadas por municípios, uma vez que os indicadores estão previstos por áreas de consolidação como Códigos Nacionais - CN (antigo DDD) ou Unidades da Federação - UF, que agrupam conjunto de municípios.

3.14. Os resultados mensais dos indicadores de qualidade podem ser acessados em: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/> >> Dados >> Qualidade >> Qualidade - Telefonia Móvel >> Acompanhamento dos Indicadores Regulamentados >> Série histórica de indicadores de qualidade das prestadoras do serviço.

3.15. Para os casos em que se verificam descumprimentos das metas estabelecidas na regulamentação, a Anatel instaura Procedimento de Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado), cujo rito obedece ao disposto no Regimento Interno da Anatel (RIA), aprovado pela Resolução Anatel nº 612, de 29 de abril de 2013. As sanções, quando cabíveis, são estabelecidas observando o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA), aprovado pela Resolução Anatel nº 589, de 7 de maio de 2012.

3.16. Maiores informações sobre os Pados já instaurados pela Agência podem ser obtidas por meio do seguinte link: <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/acompanhamento-e-controle/>. Ressalta-se ainda que os processos são públicos e podem ser acessados em: <http://www.anatel.gov.br/seipesquisa/>.

3.17. Ainda sobre o assunto, cumpre esclarecer que a qualidade do serviço é impactada por diversos fatores, mas, de forma resumida, pode-se mencionar os seguintes aspectos principais:

IV.a - Cobertura: extensão e "força do sinal" na área do município

3.18. É muito importante que os consumidores tenham conhecimento da área de cobertura das prestadoras em seus locais de maior uso do serviço no município. Os mapas com a "mancha" de cobertura estão disponíveis nas páginas das prestadoras na internet. Tais mapas representam uma demonstração teórica de presença de sinal, baseada em cálculos de engenharia e estatística, podendo variar da realidade local.

3.19. A demonstração é dita teórica porque a cobertura efetiva depende de fatores como relevo, construções adjacentes, localização do usuário, tipo de ambiente (aberto ou dentro de construções e a depender da natureza dessas construções), altura do usuário em relação ao solo, etc. Nesse sentido, a cobertura em ambientes internos e/ou confinados (*indoor*) é fortemente influenciada pelas características construtivas das edificações e, por tal razão, a regulamentação não prevê uma obrigação específica relacionada à oferta de cobertura *indoor*, caracterizando-se como uma limitação física do próprio serviço.

3.20. A divulgação prevista tem caráter informativo e busca dar maior transparência ao serviço prestado para os consumidores. Outrossim, podem ser úteis para entender se há sinal forte ou fraco em determinadas regiões. Para consulta a tais informações, recomenda-se acesso aos links abaixo:

- a) Algar: <http://www.algartelem.com.br/para-voce/celular/cobertura-celular>;
- b) Claro: <http://www.claro.com.br/cobertura>;
- c) Oi: <http://www.oi.com.br/cobertura>;
- d) Sercomtel: <http://www2.sercomtel.com.br/mapa-cobertura>;
- e) Tim: <http://www.tim.com.br/cobertura>; e
- f) Vivo: <http://www.vivo.com.br/cobertura>.

3.21. Ademais, a Anatel disponibiliza o "Painel Cobertura Móvel" (<https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/infraestrutura/panorama>), no qual se apresenta em mapas interativos a distribuição da cobertura do sinal da telefonia móvel no Brasil. O Painel permite ao consumidor pesquisar a cobertura das operadoras móveis em seu município. Assim, a partir de mapas com as manchas de cobertura, o consumidor pode verificar a existência de sinal 3G ou 4G da prestadora móvel na sua residência, nas ruas por onde circula, no trabalho e na faculdade, por exemplo.

3.22. No Brasil, a oferta de telefonia móvel pressupõe, regra geral, o interesse comercial e depende do plano de negócios e estratégia de atuação comercial das prestadoras. Entretanto, não obstante seja um serviço prestado em regime privado, a Anatel, nos editais de licitação de radiofrequências para a prestação do SMP, vem consolidando obrigações de expansão da cobertura dos serviços de telecomunicações nos municípios brasileiros, tanto para a telefonia, quanto para acesso à internet. As obrigações previstas nos editais são denominadas "compromissos de abrangência", que são relacionados às tecnologias que suportam a prestação do serviço.

3.23. É válido esclarecer que a área de cobertura obrigatória para a telefonia móvel (voz e dados), prevista entre as obrigações específicas vigentes até o momento, engloba somente os distritos-sede dos municípios. É considerado atendido o município quando a área de cobertura contiver, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da área urbana do distrito-sede. Entende-se, portanto, que pode existir 20% (vinte por cento) de áreas urbanas dentro do distrito-sede sem cobertura do serviço. Para o futuro, o Edital do 5G prevê coberturas de 95% do distrito-sede dos municípios atendidos.

3.24. É importante frisar que tal obrigação somente existe para a operadora que possui o compromisso de abrangência no município. Neste contexto, quando uma prestadora faz uma oferta de serviço em município sem vínculo com o compromisso de abrangência, ou seja, por seu interesse comercial, não há cobertura mínima requerida.

3.25. Também é importante mencionar que, sendo a telefonia móvel prestada por radiofrequência, em alguns casos, o sinal pode chegar a determinados distritos não sede, e os consumidores de tais regiões podem ter a percepção de qualidade ruim.

IV.b - Infraestrutura: tecnologia ofertada no município (2G, 3G, 4G)

3.26. Para o caso concreto, cabe informar quais são os compromissos de cobertura/tecnologias associados ao município de Ouro Preto/MG. O município é atendido, atualmente, pelas operadoras **Claro, Oi, Vivo e TIM** (2G, 3G e 4G).

3.27. Cumpre ainda esclarecer que quanto mais avançada a tecnologia empregada na prestação do serviço, mais alta é a taxa de transmissão de dados, fator que impacta na percepção da velocidade da internet móvel experimentada pelo usuário. Neste contexto, as tecnologias 3G e 4G são mais adequadas ao tráfego de dados do que a tecnologia 2G, por exemplo. A tabela a seguir contém exemplos de diversas aplicações com as respectivas expectativas de funcionamento em cada uma das tecnologias mencionadas:

APLICAÇÃO	2G	3G	4G
Chamadas de voz	Bom	Bom	Bom
Envio e recepção de SMS	Bom	Bom	Bom
Pagamento máquinas de cartão de crédito	Bom	Bom	Bom
Acesso à páginas simples de internet	Com lentidão	Bom	Bom
Acesso à páginas pesadas de internet	Difícil	Com lentidão	Bom
Consultas básicas em sistema de busca (Google)	Com lentidão	Bom	Bom
Mensagens simples em aplicativos de mensagens, sem áudio, fotos ou vídeos	Com lentidão	Bom	Bom
Mensagens de áudio, fotos ou vídeos em aplicativos	Difícil	Bom/Com lentidão a depender do caso	Bom
Visualizar conteúdos de redes sociais	Com lentidão	Bom/Com lentidão a depender do caso	Bom
Postar conteúdo de mídia em redes sociais	Difícil	Bom/Com lentidão a depender do caso	Bom
Fazer Live em redes sociais	Difícil	Difícil	Bom
Download de arquivos	Difícil	Bom/Com lentidão a depender do caso	Bom
Upload de arquivos	Difícil	Bom/Com lentidão a depender do caso	Bom
Vídeos em streaming (YouTube, Netflix)	Difícil	Bom/Com lentidão a depender do caso	Bom
Músicas em streaming (Spotify, Deezer, Apple Music)	Difícil	Bom/Com lentidão a depender do caso	Bom
Envio de e-mail sem anexo	Com lentidão	Bom	Bom
Envio de e-mail com mídia em anexo	Difícil	Bom/Com lentidão a depender do caso	Bom
Realização de reuniões em videoconferência com vídeo	Difícil	Difícil	Bom

IV.c - Capacidade: existência de recursos suficientes para a demanda local (congestionamentos na rede local)

3.28. As redes no município devem ser projetadas e mantidas pelas prestadoras com capacidade para suportar a demanda local nos horários de maior uso. A Agência realiza uma fiscalização perene e mensal em todos os 5.570 municípios do país desde 2012, que aponta grande evolução nesse critério. Em tal fiscalização são acompanhados os indicadores de acesso e queda das redes de voz e dados (2G, 3G e 4G) de cada operadora, que indicam a existência ou não de congestionamentos e quedas das conexões. Os resultados podem ser consultados diretamente na página da Anatel, em <https://www.gov.br/anatel/pt-br/dados/qualidade/indicadores-de-qualidade/aplicativo-anatel-servico-movel>, ou via aplicativo "Anatel Serviço Móvel", disponível para terminais Android e iOS.

3.29. Em relação ao município em tela, encaminhamos no Anexo I do presente documento, relatório que contém os resultados referentes aos últimos 12 (doze) meses publicados pela Agência.

3.30. É importante ressaltar que, no caso da fiscalização municipal, indicadores que eventualmente estejam abaixo dos patamares de referência indicados no relatório não ensejam, necessariamente, instauração de processo administrativo sancionatório próprio (Pado), devido à atual ausência de previsão regulamentar para controle municipal. Esta ferramenta de monitoramento permite à Agência acompanhar a situação da telefonia móvel de forma mais próxima às demandas da sociedade, possibilitando uma atuação mais ágil quando identificadas situações graves, perenes e sem tendência de melhora.

3.31. Além dos congestionamentos na rede de acesso, conforme relatório anterior, tem-se possibilidade de congestionamentos na rede de transporte, que podem ser mais bem percebidos em degradações específicas de indicadores de internet, tais como velocidade, latência, jitter e perda de pacotes. Os consumidores podem testar os resultados de sua prestadora em relação a tais parâmetros por meio do site <http://www.brasilbandalarga.com.br/> e do aplicativo EAQ. Tais medições, que são enviadas à Agência, podem ser importantes para o consumidor avaliar a qualidade de sua prestadora e, eventualmente, optar por outra prestadora com melhores resultados.

IV.d - Interrupções: ocorrência de eventos que causam a interrupção parcial ou total, temporária, do serviço

3.32. As redes de telecomunicações são instaladas em ambiente externo, sujeito a chuvas e intempéries, acidentes, vandalismos, bem como às próprias falhas de equipamentos. Tais falhas podem ser suportadas por redundâncias e não impactarem os consumidores. Mas podem, também, ocasionar a ausência de sinal temporária para parte do município, parte da tecnologia ou, ainda, uma interrupção total do serviço. A maior parte dos eventos de interrupção no Brasil é causada por falhas nos equipamentos, mas falhas por outras causas também são muito relevantes, sejam por acidentes,

furtos ou vandalismos, por exemplo.

3.33. É importante mencionar que a Anatel possui sistemas para acompanhar e monitorar a ocorrência de eventos de interrupção nas redes das prestadoras. Referidos sistemas utilizam, como base, informações enviadas pelas próprias operadoras à Agência. Salienta-se que este monitoramento se restringe a interrupções consideradas relevantes de acordo com critérios específicos.

3.34. Destaca-se também que a regulamentação não estabelece um limite de ocorrências ou duração de interrupções admissíveis na prestação do serviço. O que se prevê é que, na ocorrência de interrupções, a empresa deve:

- a) comunicar a ocorrência ao público em geral, à Anatel e às empresas interconectadas; e
- b) proceder ao ressarcimento proporcional aos consumidores pelo período de indisponibilidade do serviço.

3.35. Ademais, informa-se que as prestadoras efetuam a comunicação de eventos de interrupção por meio de suas páginas na internet. O site da Anatel disponibiliza atalho para acesso às informações de interrupções das prestadoras em <https://www.gov.br/anatel/pt-br/> >> Dados >> Qualidade >> Qualidade - Telefonia Móvel >> Interrupções.

3.36. Essas informações também estão disponíveis diretamente nos links a seguir:

- a) A l g a r : <https://www.algartelem.com.br/para-voce/atendimento/consulta-de-interrupcoes.html>;
- b) Claro: <https://www.claro.com.br/institucional/regulatorio/manutencao-da-rede>;
- c) O i : <http://www.oi.com.br/oi/sobre-oi/regulamentacao/informacoes/interruptao-do-servico>;
- d) Sercomtel: <http://www2.sercomtel.com.br/movel/registro-interruptoes>;
- e) T i m : <https://www.tim.com.br/sp/para-voce/cobertura-e-roaming/mapa-de-cobertura> >> Alertas Tim (Consulte otimizações programadas e incidentes em andamento perto de você); e
- f) V i v o : <https://www.vivo.com.br/para-voce/ajuda/mais-ajuda/consultas/consulta-de-interruptao-de-servicos/movel>.

IV.e - Regulamentação: atualização da regulamentação da qualidade

3.37. Aproveita-se a oportunidade para comunicar que a Agência decidiu, por meio da Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019, substituir e atualizar os regulamentos da qualidade dos serviços de telecomunicações (telefonia fixa, móvel, banda larga e TV por assinatura), por um único instrumento normativo: o Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações - RQUAL (<https://informacoes.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2019/1371-resolucao-717/>).

3.38. Este novo regulamento ainda não está integralmente em vigor, pois depende de definições infra regulamentares e medições que ainda se encontram em fase experimental. No entanto, quando concluído, estabelecerá selo de qualidade A, B, C, D ou E para cada prestadora do serviço, em cada um dos 5.570 municípios brasileiros. Tais selos serão determinados a partir de uma combinação de medidas técnicas com avaliação do número de reclamações dos consumidores, bem como com resultados de pesquisa de qualidade percebida pelos consumidores. Ou seja, o novo regulamento passa a considerar tanto as medidas técnicas quanto a opinião dos consumidores. Ao medir por município, tem-se resultados muito mais adequados para avaliação dos consumidores. Há, ainda, previsão de regras de proteção aos consumidores, tais como:

- Ressarcimento proporcional e automático dos consumidores prejudicados por interrupções de serviço;
- Direito de cancelamento do serviço sem pagamento de multa de fidelidade quando o consumidor tiver feito o contrato em momento que a empresa tinha selos A, B ou C, e durante o prazo de vigência de seu contrato a prestadora tenha tido resultado degradado para selo D ou E no município;
- Direito de cancelamento do serviço sem pagamento de multa de fidelidade quando o consumidor comprovar o vício de seu contrato individual de banda larga fixa (mediante procedimento e canal oficial a ser divulgado oportunamente).

3.39. Esse novo regulamento contou com estudos realizados pela Agência, incluindo avaliação de práticas internacionais, assim como subsídios recebidos de diversos atores em consulta e audiência públicas. O foco é a transparência do desempenho das prestadoras nos municípios brasileiros, provendo informação adequada para que os consumidores façam suas escolhas de consumo com melhor compreensão dos diferentes desempenhos. Tal informação virá a complementar as informações já disponíveis sobre os preços dos produtos, presentes no aplicativo "Anatel Comparador".

3.40. O RQUAL vem substituir os regulamentos anteriores de qualidade (RGQs dos serviços STFC, SMP e SCM, e PGMQ do serviço de TV por assinatura). No entanto, a revogação total de tais resoluções só será efetivada após um período de implementação do RQUAL, estimado em aproximadamente 24 (vinte e quatro) meses após sua publicação, a fim de se manter, durante este período de transição, a vigência de regramentos da qualidade.

V - COMPETIÇÃO NA TELEFONIA MÓVEL

3.41. A Anatel vem implementando políticas de fomento à competição, como, por exemplo, a existência de várias operadoras de telefonia móvel com autorização para prestação do SMP com abrangência nacional. Assim, em grande parte dos municípios brasileiros, há pelo menos em operação 2 (duas), entre as maiores prestadoras, que oferecem o SMP. Ademais, não há qualquer impedimento para que usuários realizem a portabilidade do seu número de acesso de uma prestadora que está aquém das metas de qualidade, para outra dentro das metas e que possa atendê-lo de uma forma melhor. Na portabilidade do número do telefone (terminal de acesso) é mantido.

3.42. Tão importante quanto as ações regulamentares e medidas adicionais tomadas pelo órgão regulador em favor da melhoria da qualidade da prestação dos serviços de telecomunicações, é a atitude dos usuários de buscar uma prestadora que ofereça serviços de melhor qualidade.

3.43. De toda forma, nos casos em que o usuário perceba dificuldades para a fruição do serviço, as prestadoras do SMP podem ser acessadas diretamente para reclamação ou solicitação de serviços por meio dos telefones listados a seguir (para os quais as chamadas são gratuitas de qualquer telefone fixo ou móvel) ou outros meios por elas disponibilizados:

- a) Algar: 1055;
- b) Claro: 1052;
- c) Oi: 1053 ou 1057;
- d) Sercomtel: 1051;
- e) Tim: 1056; e
- f) Vivo: 1058.

VI - INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR

3.44. A preocupação com o consumidor está no foco da Anatel, que tem estabelecido medidas regulatórias que ampliam e asseguram os seus direitos, além de incentivar as prestadoras a adotar medidas eficazes para a resolução de conflitos com seus clientes. A Agência acredita que a transparência é uma ferramenta fundamental para o fortalecimento das relações com o consumidor.

3.45. Dessa forma, este órgão regulador desenvolve medidas de empoderamento do consumidor que vão desde a edição de regulamentação específica, como o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), até a adoção de iniciativas de educação para o consumo, como o Portal do Consumidor, campanhas sobre temas específicos, spots de áudio para veiculação por qualquer emissora interessada e o uso de redes sociais, dentre outros. Assim, a Anatel busca estimular hábitos e atitudes que permitam ao consumidor de telecomunicações conhecer e exercer seus direitos, bem como se informar sobre tecnologias e mudanças no setor.

3.46. O Portal do Consumidor foi lançado em 2013, idealizado para oferecer ao usuário informações essenciais para o exercício de seus direitos, em linguagem simples e direta. Em setembro de 2017, o Portal passou por uma segunda reestruturação. Hoje, o consumidor pode encontrar no Portal diversos conteúdos, como um curso gratuito sobre seus direitos em telecomunicações; campanhas temáticas; matérias sobre direitos do consumidor em telecomunicações; spots de áudio, que podem ser veiculados livremente por qualquer emissora; notas sobre eventos e cursos; e as 100 edições da série Anatel Explica. O portal pode ser acessado em <https://www.gov.br/anatel/pt-br/consumidor>.

3.47. Em 2019 a Anatel lançou suas primeiras campanhas temáticas sobre direitos dos consumidores, o que inclui postagens em redes sociais, um *hotsite*, spots específicos e outros materiais. A primeira campanha, #querocancelar, esclareceu os consumidores sobre como cancelar serviços de telecomunicações. A segunda, #ResolvaNoSite, tratou das ferramentas que devem estar disponíveis no *site* de cada prestadora para que os consumidores possam resolver eventuais problemas. A terceira campanha, #ConexãoSegura, apresenta dicas para o consumidor proteger seus dados pessoais. Esses temas foram definidos a partir de uma análise de motivos que geram reclamações frequentes e que, por isso, também são objeto de acompanhamento especial por parte da Agência.

3.48. Além disso, por meio de pesquisas para a aferição da satisfação e da qualidade percebida pelos consumidores, da qual devem participar todas prestadoras de serviços de telecomunicações que não se enquadrem na condição de Prestadora de Pequeno Porte, a Agência busca avaliar os serviços de telecomunicações, sob os seguintes aspectos: satisfação geral, canais de atendimento, oferta e contratação, funcionamento, cobrança, recarga, capacidade de resolução e reparo e instalação.

3.49. A Pesquisa de Satisfação e Qualidade Percebida da Anatel é uma das maiores do Brasil independentemente do tema e uma das maiores do mundo com esse objetivo específico. Anualmente, a Anatel colhe a opinião dos consumidores para medir o grau de satisfação com a prestação dos serviços de banda larga fixa, telefonia fixa e móvel e TV por assinatura. As entrevistas são realizadas por telefone e os entrevistados são sorteados aleatoriamente para avaliar os serviços das empresas e seus canais de atendimento.

3.50. Na página da Anatel na internet em <https://www.gov.br/anatel/pt-br/> >> Menu ≡ (canto superior esquerdo) >> Consumidor >> Compare as Prestadoras >> Pesquisa de Satisfação e Qualidade, além de conhecer o inteiro teor do Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação e da Qualidade Percebida junto aos Usuários de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 654, de 13 de julho de 2015, é possível conhecer seu Manual de Aplicação, o histórico das pesquisas já realizadas, comparar a avaliação da satisfação dos consumidores, por empresa e serviço, e acompanhar o andamento da pesquisa. A partir de 2019, os resultados da Pesquisa passaram a integrar o Portal de Dados da Anatel, em <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/consumidor>, pelo qual é possível filtrar informações de

interesse, conforme Unidade da Federação, empresa ou serviço de telecomunicações, por exemplo.

VII - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

3.51. Seguindo a política de transparência e participação social, todos os documentos expedidos pela Agência são, em regra, disponibilizados para consulta na internet no seguinte endereço: <http://www.anatel.gov.br/seipesquisa>.

3.52. Todas as informações relativas ao atendimento do SMP por município estão publicadas no site da Anatel no endereço: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/regulado/universalizacao/telefoniamovel-universalizacao>.

3.53. No painel "Meu Município Anatel" <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/meu-municipio> pode ser obtido um panorama das telecomunicações em cada município, sendo possível comparar as estatísticas com outros municípios de cada Unidade da Federação, Região e em relação ao país.

3.54. A relação de canais de atendimento eletrônicos das principais prestadoras dos serviços de telecomunicações para tratamento de questões relativas a contratos individuais de consumo consta do endereço: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/consumidor/contatos-das-prestadoras>.

3.55. Por fim, a partir dos links <https://www.gov.br/anatel/pt-br/regulado/outorga/lista-de-autorizados> ou <https://www.gov.br/anatel/pt-br/dados/dados-abertos>, é possível encontrar informações relativas aos principais serviços de telecomunicações de forma consolidada, bem como ser obtida a relação de empresas autorizadas a prestar serviços de telecomunicações com seus endereços de contato.

3.56. Por fim, cabe mencionar que, após a o recente Leilão do Edital do 5G, onde foram estabelecidos novos compromissos de ampliação de acesso, **consta previsão de atendimento com novas redes SMP 4G e 5G para a sede do município, bem como atendimento com redes 4G para as localidades: Santo Antônio do Salto, São Bartolomeu, Glaura, Lavras Novas e Rodrigo Silva** (SEI nº 8663012). As informações a respeito podem ser obtidas no portal da Anatel através do endereço <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/acompanhamento-e-controle/>, onde o interessado poderá acessar os **Painéis de Acompanhamento e Controle** (selecionar Origem "Edital 5G") e visualizar detalhadamente as informações pertinentes.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS

4.1. Relatório de Dados de Fiscalização Consolidados do Município de Ouro Preto/MG: Disponível em <https://www.gov.br/anatel/pt-br/> >> Dados >> Qualidade >> Telefonia Móvel >> Fiscalização Municipal da Qualidade da Telefonia Móvel >> Aplicativo da Qualidade do Monitoramento das Redes Móveis >> Menu ☰ (canto superior direito) >> Relatório do Município. Ou diretamente em <http://sistemas.anatel.gov.br/siec-servico-movel-web> >> Menu ☰ (canto superior direito) >> Relatório do Município. Enviado também em anexo (SEI nº 8662202).

5. CONCLUSÃO

5.1. Apresentado um panorama sobre o Serviço Móvel Pessoal (SMP), conforme contextualizações regulamentares efetuadas, pode-se concluir que:

a) as obrigações de cobertura do SMP, quando aplicáveis, dizem respeito apenas ao distrito-sede dos municípios;

b) para os casos de municípios previstos em compromissos de abrangência, é considerado atendido o município quando a área de cobertura contenha, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da área urbana do distrito-sede;

c) de acordo com as obrigações regulamentares e editalícias, o atendimento com o SMP nas localidades e distritos não sede de municípios (vilas, estradas, zona rural, etc.) e nos 20% (vinte por cento) da área urbana do distrito-sede (onde não é obrigatória a cobertura), dependerá do plano de negócio das prestadoras de SMP que atendem a região;

d) a área de cobertura das prestadoras nos municípios pode ser consultada no mapa de cobertura disponível em seus respectivos sites;

e) as obrigações de qualidade do SMP previstas no RGQ-SMP são calculadas para o CN ou UF;

f) como medida excepcional, esta Anatel disponibiliza o Relatório de Dados de Fiscalização municipal, que traz indicadores específicos do desempenho das prestadoras em suas áreas de cobertura por município;

g) o acompanhamento dos resultados dos indicadores, com informações de desempenho das prestadoras do SMP pode ser efetuado pela sociedade por meio do portal da Anatel na internet;

h) é possível fazer a portabilidade, conforme a conveniência do usuário.

5.2. Prestados os esclarecimentos pertinentes, encaminhe-se este Informe ao interessado.



Documento assinado eletronicamente por **Andréia Cristina Costa, Chefe da Assessoria Técnica da Gerência Regional**, em 21/06/2022, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Barbosa da Silva Soares, Gerente Regional no Estado de Minas Gerais**, em 21/06/2022, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8662232** e o código CRC **1B707B3A**.

Monitoramento de Redes do Serviço Móvel Pessoal – SMP (Telefonia móvel)

Relatório de Dados de Fiscalização Consolidados por Município e Estado (UF)

UF : MG - Município : Ouro Preto

VOZ - Resultados

Taxa de conexão de VOZ (%) - Referência : ≥ 95 %

Prestadora	MAR-2021	ABR-2021	MAI-2021	JUN-2021	JUL-2021	AGO-2021	SET-2021	OUT-2021	NOV-2021	DEZ-2021	JAN-2022	FEV-2022
CLARO	99.44	99.05	98.8	98.76	98.75	98.83	99.2	99.38	99.41	99.34	99.25	99.2
OI	99.66	99.67	99.63	99.58	99.62	99.64	99.57	99.65	99.71	99.68	99.72	99.71
TIM	99.67	99.74	99.55	99.68	99.66	99.37	98.94	99.58	99.64	99.45	99.07	99.52
VIVO	99.72	99.77	99.79	99.78	99.49	99.69	99.78	99.73	99.78	99.39	99.75	99.73

Taxa de desconexão de VOZ (%) - Referência : ≤ 2 %

Prestadora	MAR-2021	ABR-2021	MAI-2021	JUN-2021	JUL-2021	AGO-2021	SET-2021	OUT-2021	NOV-2021	DEZ-2021	JAN-2022	FEV-2022
CLARO	0.4	0.37	0.5	0.46	0.45	0.37	0.38	0.33	0.33	0.34	0.3	0.33
OI	0.14	0.13	0.12	0.11	0.11	0.11	0.11	0.13	0.12	0.1	0.09	0.08
TIM	1.2	1.0	1.08	1.05	0.92	0.93	1.04	0.99	0.94	0.89	0.88	0.92
VIVO	0.98	0.87	0.83	1.16	0.7	0.68	0.67	0.93	0.8	0.96	0.73	0.95

DADOS - Resultados

Taxa de conexão de DADOS (%) - Referência : ≥ 98 %

Prestadora	MAR-2021	ABR-2021	MAI-2021	JUN-2021	JUL-2021	AGO-2021	SET-2021	OUT-2021	NOV-2021	DEZ-2021	JAN-2022	FEV-2022
CLARO	99.17	99.17	99.04	99.11	99.16	99.05	98.98	98.97	98.96	98.97	99.13	98.89
OI	99.27	99.25	98.99	98.99	98.94	98.66	98.61	98.39	98.3	98.64	99.11	99.33
TIM	99.54	99.58	99.58	99.59	99.59	99.57	99.56	99.48	99.51	99.57	99.57	99.54
VIVO	99.07	99.06	99.15	98.89	98.41	98.63	98.84	99.06	99.32	99.24	99.46	99.23

Taxa de desconexão de DADOS (%) - Referência : ≤ 5 %

Prestadora	MAR-2021	ABR-2021	MAI-2021	JUN-2021	JUL-2021	AGO-2021	SET-2021	OUT-2021	NOV-2021	DEZ-2021	JAN-2022	FEV-2022
CLARO	0.94	0.91	0.95	0.9	0.89	0.9	0.93	0.93	0.98	0.98	0.88	0.84
OI	0.36	0.35	0.36	0.35	0.32	0.34	0.35	0.35	0.7	0.66	0.73	0.42
TIM	0.67	0.61	0.55	0.53	0.51	0.55	0.62	0.67	1.01	0.88	1.07	0.81
VIVO	1.08	1.0	0.84	0.91	1.0	0.81	0.72	0.69	0.53	0.57	0.59	0.63

DADOS 2G - Resultados

Taxa de conexão de DADOS 2G (%) - Referência : >= 98 %

Prestadora	MAR-2021	ABR-2021	MAI-2021	JUN-2021	JUL-2021	AGO-2021	SET-2021	OUT-2021	NOV-2021	DEZ-2021	JAN-2022	FEV-2022
CLARO	98.97	98.97	98.85	98.88	98.88	98.71	98.6	98.56	98.57	98.6	98.74	98.4
OI	98.21	98.03	97.19	97.11	96.65	95.75	95.53	95.1	95.1	96.04	97.42	97.95
TIM	99.01	99.13	99.18	99.24	99.18	99.2	99.07	98.93	99.12	99.17	99.17	99.18
VIVO	98.22	98.01	97.9	97.02	95.64	96.14	96.51	97.24	97.7	97.29	98.39	97.45

Taxa de desconexão de DADOS 2G (%) - Referência : <= 5 %

Prestadora	MAR-2021	ABR-2021	MAI-2021	JUN-2021	JUL-2021	AGO-2021	SET-2021	OUT-2021	NOV-2021	DEZ-2021	JAN-2022	FEV-2022
CLARO	1.3	1.27	1.26	1.24	1.32	1.33	1.42	1.44	1.46	1.43	1.38	1.28
OI	1.04	1.05	1.13	1.13	1.12	1.17	1.15	1.07	1.24	1.54	1.31	1.23
TIM	1.88	1.81	1.54	1.56	1.77	1.79	2.15	2.26	1.7	1.58	1.4	1.51
VIVO	2.1	2.16	2.11	2.52	2.92	2.35	2.24	2.07	1.88	1.9	1.76	1.94

DADOS 3G - Resultados

Taxa de conexão de DADOS 3G (%) - Referência : >= 98 %

Prestadora	MAR-2021	ABR-2021	MAI-2021	JUN-2021	JUL-2021	AGO-2021	SET-2021	OUT-2021	NOV-2021	DEZ-2021	JAN-2022	FEV-2022
CLARO	99.85	99.93	99.93	99.92	99.92	99.9	99.88	99.87	99.84	99.86	99.88	99.83
OI	99.6	99.58	99.47	99.41	99.47	99.54	99.54	99.55	99.68	99.71	99.69	99.72
TIM	99.27	99.3	99.28	99.24	99.15	99.13	99.14	99.17	99.12	99.14	99.18	99.11
VIVO	99.43	99.45	99.49	99.48	99.39	99.38	99.25	99.32	99.32	99.25	99.29	99.31

Taxa de desconexão de DADOS 3G (%) - Referência : <= 5 %

Prestadora	MAR-2021	ABR-2021	MAI-2021	JUN-2021	JUL-2021	AGO-2021	SET-2021	OUT-2021	NOV-2021	DEZ-2021	JAN-2022	FEV-2022
CLARO	0.35	0.29	0.33	0.32	0.3	0.33	0.39	0.42	0.48	0.46	0.37	0.45
OI	0.22	0.24	0.24	0.26	0.26	0.25	0.26	0.27	0.3	0.29	0.26	0.27
TIM	1.75	1.72	1.73	1.73	1.76	1.82	1.88	1.77	1.77	1.84	1.88	2.22
VIVO	0.97	0.93	0.88	0.92	0.77	0.79	0.81	0.88	0.82	1.04	1.02	1.17

DADOS 4G - Resultados

Taxa de conexão de DADOS 4G (%) - Referência : >= 98 %

Prestadora	MAR-2021	ABR-2021	MAI-2021	JUN-2021	JUL-2021	AGO-2021	SET-2021	OUT-2021	NOV-2021	DEZ-2021	JAN-2022	FEV-2022
CLARO	99.85	99.84	99.84	99.81	99.84	99.85	99.84	99.83	99.81	99.82	99.86	99.85
OI	99.75	99.75	99.74	99.72	99.71	99.7	99.7	99.63	99.66	99.73	99.74	99.72
TIM	99.72	99.72	99.69	99.68	99.68	99.67	99.68	99.6	99.62	99.69	99.7	99.67
VIVO	99.91	99.87	99.84	99.83	99.84	99.83	99.82	99.84	99.85	99.9	99.88	99.88

Taxa de desconexão de DADOS 4G (%) - Referência : <= 5 %

Prestadora	MAR-2021	ABR-2021	MAI-2021	JUN-2021	JUL-2021	AGO-2021	SET-2021	OUT-2021	NOV-2021	DEZ-2021	JAN-2022	FEV-2022
CLARO	0.19	0.19	0.2	0.18	0.16	0.16	0.16	0.17	0.18	0.16	0.15	0.17
OI	0.11	0.11	0.11	0.11	0.11	0.11	0.13	0.14	0.56	0.39	0.59	0.21
TIM	0.17	0.15	0.19	0.19	0.17	0.19	0.22	0.27	0.79	0.59	0.87	0.41
VIVO	0.05	0.04	0.04	0.04	0.04	0.04	0.04	0.03	0.03	0.04	0.05	0.04

Notas:

- 1) O símbolo "-" representa dados inválidos ou ausência de prestação de serviço no município
- 2) Os dados são coletados 24h por dia, todos os dias do mês

Legenda:

- 1) Taxa de Conexão de Voz: Total de chamadas completadas dividido pelo total de tentativas
- 2) Taxa de Desconexão de Voz: Total de chamadas interrompidas (queda) dividido pelo total de chamadas
- 3) Taxa de Conexão de Dados: Total de conexões de dados dividido pelo total de tentativas
- 4) Taxa de Desconexão de Dados: Total de conexões de dados interrompidas (queda) dividido pelo total de conexões
- 5) Taxa de Disponibilidade: Disponibilidade possível no mês (100%) menos o (somatório das durações de interrupções e quantidade de ERBs afetadas) sobre o (nº de ERBs do município x 720 minutos)

Origem	Operadora	Compromisso	Região	Nível da obrigação	Localidade	Rodovia	Trecho inicial	Trecho final	Km do trecho	Prazo	Dt. de atestado	Status
Edital do SG	CLARO	OPERTASMP 5G	SUDESTE	MUNICÍPIO						50% até 31/07/2028: 1.25 ERB x 15 ml/hab. e 100% até 31/07/2029: 1.25 ERB x 15 ml/hab.		A vencer
Edital do SG	TELFÔNICA	OPERTASMP 4G OU SUPERIOR	SUDESTE	DISTRITO/LOCALIDADE	SANTO ANTÔNIO DO SALTO					10% até 31/12/2023; 20% até 31/12/2024; 40% até 31/12/2025; 60% até 31/12/2026; 80% até 31/12/2027 e 100% até 31/12/2028		A vencer
Edital do SG	TELFÔNICA	OPERTASMP 4G OU SUPERIOR	SUDESTE	DISTRITO/LOCALIDADE	SÃO BARTOLOMEU					10% até 31/12/2023; 20% até 31/12/2024; 40% até 31/12/2025; 60% até 31/12/2026; 80% até 31/12/2027 e 100% até 31/12/2028		A vencer
Edital do SG	TELFÔNICA	OPERTASMP 5G	SUDESTE	MUNICÍPIO						50% até 31/07/2028: 1.25 ERB x 15 ml/hab. e 100% até 31/07/2029: 1.25 ERB x 15 ml/hab.		A vencer
Edital do SG	TIM	OPERTASMP 4G OU SUPERIOR	SUDESTE	DISTRITO/LOCALIDADE	GLAURA					10% até 31/12/2023; 20% até 31/12/2024; 40% até 31/12/2025; 60% até 31/12/2026; 80% até 31/12/2027 e 100% até 31/12/2028		A vencer
Edital do SG	TIM	OPERTASMP 4G OU SUPERIOR	SUDESTE	DISTRITO/LOCALIDADE	LAVRAS NOVAS					10% até 31/12/2023; 20% até 31/12/2024; 40% até 31/12/2025; 60% até 31/12/2026; 80% até 31/12/2027 e 100% até 31/12/2028		A vencer
Edital do SG	TIM	OPERTASMP 4G OU SUPERIOR	SUDESTE	DISTRITO/LOCALIDADE	RODRIGO SILVA					10% até 31/12/2023; 20% até 31/12/2024; 40% até 31/12/2025; 60% até 31/12/2026; 80% até 31/12/2027 e 100% até 31/12/2028		A vencer
Edital do SG	TIM	OPERTASMP 5G	SUDESTE	MUNICÍPIO						50% até 31/07/2028: 1.25 ERB x 15 ml/hab. e 100% até 31/07/2029: 1.25 ERB x 15 ml/hab.		A vencer
Edital do SG	WINITY	COBERTURA SMP EM RODOVIL	SUDESTE	RODOVIA		BR-040	ENTR MG-825 (P/MOEDA)	ENTR MG-442 (P/BELOVALE)	4,74	100% até 31/12/2029		A vencer
Edital do SG	WINITY	COBERTURA SMP EM RODOVIL	SUDESTE	RODOVIA		BR-040	ENTR MG-442 (P/BELOVALE)	ACCESSO CONGONHAS (CACHOEIRA DO CAMPO)	1,45	100% até 31/12/2029		A vencer
Edital do SG	WINITY	COBERTURA SMP EM RODOVIL	SUDESTE	RODOVIA		BR-356	ENTR MG-030 (ITABIRITO)	ENTR MG-440 (CACHOEIRA DO CAMPO)	0,18	100% até 31/12/2029		A vencer
Edital do SG	WINITY	COBERTURA SMP EM RODOVIL	SUDESTE	RODOVIA		BR-356	ENTR MG-440 (CACHOEIRA DO CAMPO)	TREVO DA JACUBA (P/OURO PRETO)	3,19	100% até 31/12/2029		A vencer
PGMU-V	OI	BACKHAIL	SUDESTE	DISTRITO/LOCALIDADE	AMARANTINA							A vencer
PGMU-V	OI	BACKHAIL	SUDESTE	DISTRITO/LOCALIDADE	ANTÔNIO PEREIRA							A vencer
PGMU-V	OI	BACKHAIL	SUDESTE	DISTRITO/LOCALIDADE	SANTA RITA DE OURO PRETO							A vencer
PGMU-V	OI	BACKHAIL	SUDESTE	DISTRITO/LOCALIDADE	SANTO ANTÔNIO DO LEITE							A vencer
TAC	TELFÔNICA	OPERTASMP 4G OU SUPERIOR	SUDESTE	MUNICÍPIO						03/03/2024		A vencer
TAC	TIM	OPERTASMP 4G OU SUPERIOR	SUDESTE	MUNICÍPIO						01/07/2021	30/07/2021	Atendido